



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 26 de fevereiro de 2018

DE: Nadiane Carla Schlosser – Secretaria de Saúde

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	03	MÊS	Cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I - Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA no CNES. II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT	18.842,52	56.527,56



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

			compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.	
TOTAL				56.527,56

MOTIVAÇÃO:

1. Tendo em vista expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento emergencial e de urgência aos usuários do SUS dos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE.
2. Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, na data de 09 de agosto de 2013, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar.
3. A SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA., Hospital credenciado junto ao SUS, atualmente, e com condições de dar o suporte de internamento nas especialidades pelo SUS, inclusive com leitos de UTI, devido o Hospital Regional do Sudoeste, localizado em Francisco Beltrão, não estar em condições de assumir integralmente o Plantão Hospitalar para a nossa região.
4. Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Planalto, sendo que o referido Hospital é referencia especializada em urgência e emergência para internamentos referenciados via central de regulação de leitos.

Cordialmente,

NADIANE CARLA SCHLOSSER

Secretário de Saúde

NADIANE C. SCHLOSSER
MUNICIPIO DE PLANALTO
SEC. SAÚDE



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 26 de fevereiro de 2018

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 27 de fevereiro de 2018

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.3900303

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 01 de março de 2018

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 002/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO:

Planalto-Pr., 28 de fevereiro de 2018.

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico o processo administrativo referente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 14/08/2017, da **Secretaria de Saúde** e pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 56.527,56 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2090	09.126.10.302.1001-2063	3.3.90.3000303

Segundo a Ilmo. Secretário de Saúde, a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares de referencia de pronto atendimento de urgência e emergência, no Município de Francisco Beltrão, visando a complementação ao atendimento do programa 24 horas municipal, possibilitando um pronto atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto, é motivada em razão:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

a) *expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento emergencial e de urgência aos usuários do SUS dos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;*

b) *Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, na data de 09 de agosto de 2013, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar.*

De fato, de acordo com o Pacto de Gestão, o município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União.

Ou seja, a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares de referência de pronto atendimento de urgência e emergência, no Município de Francisco Beltrão, visando a complementação ao atendimento do programa 24 horas municipal, possibilitando um pronto atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto, deflagra o **interesse público** na contratação dos serviços hospitalar credenciado junto ao SUS, existente na Região.

A comissão municipal de licitação entendeu pela escolha da inexigibilidade para a realização do certame, sendo que após a análise da documentação apresentada, em especial à minuta do contrato e anexos, entendeu esta procuradoria que a mesma atende às exigências dos art. 38 e 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e qualidade, e garantir igualdade de oportunidade, isonomia, a todos os contadores ou licitantes, sempre observando o interesse público e os demais princípios de direito administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

O dispositivo supramencionado estabelece que a inexigibilidade de licitação decorre, basicamente, da presença de situação de inviabilidade de competição, quando a necessidade pública somente possa ser atendida por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

Segundo leciona HELY LOPES MEIRELLES¹, "Ocorre a inexigibilidade de licitação quando há a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados".

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27ª. ed. Malheiros: São Paulo, 2002, p. 270.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*.

O inciso I do art. 25 refere-se à hipótese de ausência de alternativas para a Administração. São os casos em que há um único fornecedor ou representante comercial em condições de comercializar o objeto necessário à satisfação do interesse público.

Veja-se que essa ausência de pluralidade pode derivar tanto de circunstâncias materiais como de características jurídicas. A disposição abrange tanto os casos em que um único sujeito dispõe da habilidade material para produzir um certo objeto como os casos em que o direito veda a apropriação por terceiros da faculdade de executar certas atividades.

Nos casos de objeto único, a realização de uma disputa "competitiva" seria um contra-senso, sob o próprio prisma lógico. Não há competição quando não existem alternativas diversas entre as quais optar. Quando existe um único objeto apto a satisfazer um interesse, é inconcebível cogitar-se de uma disputa.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Portanto, a competição é inviável quando não há opção para a Administração senão contratar determinado particular.

Ressalte-se que a hipótese do inciso I do art. 25 da norma de regência abrange tanto os casos de fornecimento de bens (explicitamente referida na lei) quanto de prestação de serviços.

Considerando todo o acima abordado, e considerando também que a saúde é assunto prioritário, e principalmente o fato de o Hospital São Francisco ser o único credenciado junto ao SUS, portanto, inviabilizando qualquer tipo de competição, a importância do serviço médico de pronto atendimento de urgência e emergência, esta procuradoria se manifesta no sentido de que o caso em apreço se coaduna com a previsão do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Quanto ao preço, devem ser juntados aos autos pesquisas de que a mesma contratação, ou contratação idênticas foram realizadas por outros municípios. Assim, o preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretendo contratado em órgãos da Administração Pública, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo objeto.

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Logo, o processo pertinente a prestação dos serviços dar-se-á sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais.

É o parecer. Submeta-se à autoridade superior.

Patrick Maltos Drey

Procurador Jurídico - OAB/PR-40.209

Patrick Maltos Drey
Procurador Jurídico
OAB/PR 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2018

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I - Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA no CNES. II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado	03	MÊS		

São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.				
TOTAL				

EMPRESA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CNPJ Nº 77.812.519/0001-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.3900303

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

Planalto-Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77812519/0001-07
Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Nome Fantasia: HOSPITAL SAO FRANCISCO
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO /
PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022407460830726050

Informação obtida em 02/03/2018, às 16:18:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:51 do dia 17/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2018.

Código de controle da certidão: **7A67.AD85.40C6.6A6D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER:

Planalto-Pr., 02 de março de 2018

DE: Assessoria Jurídica

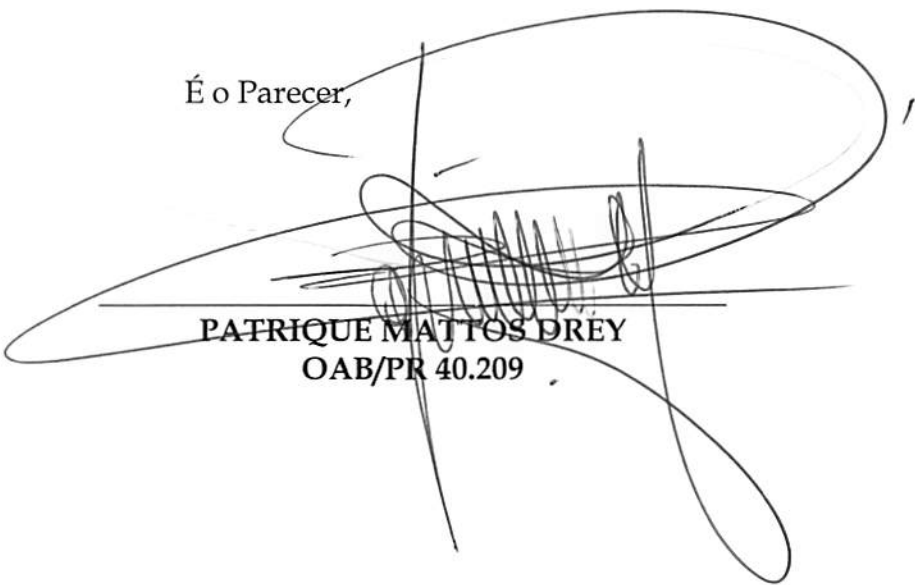
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

As minutas da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato Administrativo anexos ao Processo Administrativo encontram-se em consonância com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

É o Parecer,


PATRIQUE MATTOS DREY
OAB/PR 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 004/2018

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO – Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto. Os serviços ora contratados compreendem os definidos, como segue: I - Internação Hospitalar, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia/Neurocirurgia, Nefrologia, Urologia e demais especialidades cadastradas pela CONTRATADA no CNES. II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será	03	MÊS	18.842,52	56.527,56

Jaime



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

efetuado	respeitados	os				
parâmetros	definidos	neste				
contrato, e nos demais, em comum						
e formalmente convencionado						
pelas partes.						
TOTAL						56.527,56

EMPRESA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

CNPJ Nº 77.812.519/0001-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.3900303

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 (trinta) do mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 56.527,56 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Planalto-Pr., 02 de março de 2018


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.460.526/0001-16, ora representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 58462330 e inscrito no CPF/MF sob o nº 815.418.219-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Porto Alegre, nº 99, centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, representada por seu representante, pela presidente da comissão de administração, Sra. **ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS**, brasileiro, casada, enfermeira, portador do CPF/MF sob o nº 039.472.869-61, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**

Por este instrumento de Contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as Leis nºs. 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda:

Considerando que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;

. Considerando que o Município de Planalto está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a micro-região da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;

. Considerando que a Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;

. Considerando que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;

. Considerando que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora CONTRATADA em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;

. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora CONTRATADA, e com esta convencionou

João *AB* 021



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;

. Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, na data de 09 de agosto de 2013, e que referendou a fixação do valor de complementação a ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar;

. Considerando que a existência da prévia pactuação da CONTRATADA com o SUS, e o contrato presente tratar de contrapartida financeira do CONTRATANTE por estes serviços prestados ou disponibilizados, admite a contratação pela via da inexigibilidade, estatuída no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93; e

. Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema,

Tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência integral à saúde na prestação de serviços de assistência básica, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

§ 1º - Os serviços ora contratados e a serem prestados pela Contratada ao Contratante, através do atendimento à sua população respectiva, compreendem os definidos, como segue:

I - Internação Hospitalar (AIH's), com referência no quantitativo disponível de 827 AIH's pactuadas entre os 27 (vinte e sete) Municípios e a CONTRATADA, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas:

LEITOS DA HABILITAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR CONFORME CONSTA NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES

LEITOS - NATUREZA	EXISTENTES	CONTRATADOS - SUS
Cirúrgico	27	22
Clinica Geral	15	10
Unidade de Isolamento	01	01
UTI Adulto - Tipo II	10	10
Obstetrícia Cirúrgica	16	10
Obstetrícia Clínica	07	03
Pediatria Clínica	10	06

João *AB* 0222



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.

§ 2º. Na prestação dos serviços, deverão ser observado os seguintes preceitos:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;

III - gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - direito de informação à pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII - fomento dos meios para a participação da comunidade;

IX - prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

§ 3º. Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE.

§ 4º. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - internação eletiva;

II - internação de emergência ou de urgência.

João *AB*

023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

§ 1º. A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional habilitado ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

§ 2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria/Departamento de Saúde da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. Na ocorrência de dúvida sobre a necessidade da execução dos serviços de atendimento, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo o parecer conclusivo em 02 (dois) dias por parte do departamento afim do Município, para fins de fundamento das providências devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médica:

- a) Atendimento médico, por especialidade conforme habilitações e disponibilidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde (SUS), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os eletivos, urgência ou emergência;

II - Assistência de enfermagem;

III - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários
- c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;
- d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo derivados;

João

AB

024



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- h) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com serviço de hemodiálise à beira de leitos;
- i) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com garantia de avaliação cardiológica;

Parágrafo Primeiro – As partes convencionam a exclusão da obrigação de atendimento pela CONTRATADA, quanto aos seguintes serviços:

- a) Clínica e cirurgia vascular
- b) Clínica e cirurgia urológica
- c) Cirurgia pediátrica;
- d) Oftalmologia
- e) Ortorrinolaringologia;
- f) Nefrologia aguda (casos de urgência não vinculados ao serviço de Alta Complexidade em Nefrologia)
- g) Gestaç o de risco intermedi rio e alto risco;
- h) H1N1(casos que necessitem de cuidados em Unidade de Terapia Intensiva);
- i) Dengue Hemorr gica;

Par grafo Segundo – Independentemente da natureza do caso a ser assistido, e a exclus o da obriga  o contratual prevista no Par grafo Primeiro, fica obrigada a CONTRATADA a realizar os atendimentos que se enquadrarem em urg ncia ou emerg ncia, caso n o exista diagn stico pr vio do paciente.

CL USULA QUARTA – OBRIGA  ES DA CONTRATADA

Os servi os ora contratados s o prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais que, n o estando inclu dos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do   1 , desta cl usula, s o admitidos nas depend ncias da CONTRATADA para prestar servi os aos pacientes assistidos.

  1  - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do pr prio estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro de seu corpo cl nico e de enfermagem;
- 2 - o profissional que tenha v nculo de emprego com a CONTRATADA;

Jauro AB 025



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de assistência de saúde.

§ 3º - No tocante a prestação de serviço de assistência, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em Enfermaria, conforme normas técnicas previstas para hospitais;

2 - é vedada a realização de qualquer cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente abrangido pelos efeitos deste contrato;

3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato; e.

4 - no atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de acompanhante.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo e obrigado que a eventual alteração contratual decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º - Em caso de serem as quotas contratadas insuficientes para atendimento dos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder solicitação à Secretaria/Departamento Municipal da Saúde quanto a sequência ou não dos atendimentos supervenientes, os quais haverão de ser suportados por conta extraordinária àquelas previstas neste contrato.

§ 7º - A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a

Jão AB 026



entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobre preço.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item 3, para realização de atendimentos de urgência e emergência;
- VI - justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento para a realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X - dispor de Comissão de Infecção Hospitalar;
- XI - dispor de Comissão de Ética Médica;
- XII - notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

João AB.
027



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

XIII - fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, o qual igualmente servirá para embasar o pagamento ou eventual ressarcimento pecuniário pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS e pela contrapartida da CONTRATANTE, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1- Nome do Paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Motivo da internação;
- 5- Data da internação;
- 6- Data da alta;

a) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Relatório do Atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

XIV - Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela própria CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, sem exclusão da responsabilidade nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou dos órgãos que compõe o SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes, e igualmente não constitui solidariedade ou subsidiariedade de responsabilidade por parte destes em relação ao ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.3900303

João

AB

028



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

§ 1º - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que foram aprovadas e consignadas para os mesmos na Lei Orçamentária.

§ 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, serão utilizados os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde e que totalizam R\$ 56.527,56 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) e, além destes, a Secretaria/Departamento Municipal da Saúde complementar, mensalmente, até R\$ 18.842,52 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) com recursos próprios consignados no orçamento vigente, respeitadas as normas Municipais, Estaduais e Federais, com a classificação orçamentária própria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelo pagamento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços contratados, no equivalente a R\$ 18.842,52 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º - O valor será devido independente da efetiva utilização dos serviços disponibilizados, servindo como contrapartida da CONTRATANTE aos valores efetivamente pagos à CONTRATADA pelo SUS por decorrência de seu credenciamento direto com o Ministério da Saúde.

§ 2º - Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 30 (trinta) do mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - O CONTRATADO apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados e demais pertinentes quanto a natureza do contrato administrativo (certidões, etc...), obedecendo, para tanto, os procedimentos legais e o prazo de até 25º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados;

II - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - os relatórios/laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS;

Sanjo AB 029



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

IV - na hipótese da CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de Autorização de Internação (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo; assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - as contas rejeitadas (glosadas) pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de renúncia tácita do direito de cobrança. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, adimplido-se as eventuais diferenças que houverem, no pagamento seguinte, ficando porém o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quando ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O CONTRATANTE fica obrigado no pagamento do valor pactuado independente de qualquer disponibilização de recurso pela esfera Federal ou Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e por demais órgãos legitimados para tanto, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Quando entender necessário, o CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais da CONTRATADA, comprovadas e obrigadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato, com a

João AB 030



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

aplicação das penas devidas, ou a revisão das condições ora estipuladas, caso consensual e admissível ao interesse do CONTRATANTE.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará, ao CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Complementarmente a fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada admite e se submete a avaliação periódica a ser realizada pelo órgão colegiado constituído para esta finalidade específica, e com composição pelos representantes do Consórcio Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e da própria CONTRATADA, cujo o reconhecimento e legitimação dar-se-á por ato emanado do Município de Francisco Beltrão, no exercício de sua competência de gestão plena.

§ 6º - As avaliações rotineiras estatuídas no Parágrafo 5º desta Cláusula, necessariamente parametrizaram medidas didáticas para a CONTRATADA na execução dos serviços e eventualmente poderão ensejar a aplicação de penalidades pelo órgão colegiado supra referido ou pelo CONTRATANTE, com indicação daquele órgão referido, na forma prevista neste Contrato ou outras que se oportunizarem convenientes e legítimas, podendo inclusive culminar a rescisão do Contrato, como cominação das sanções pertinentes.

§ 7º - A CONTRATADA assume o franqueamento irrestrito de acesso as suas dependências e aos seus procedimentos ao representante da Consórcio Regional de Especialidades (CRE), identificado para a desempenho da função de Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos, respeitadas as devidas legalidades quanto a ética médica (prontuários) e sigilos empresariais.

§ 8º - A CONTRATADA fica obrigada a dispor em suas dependências de informativos sobre o direito dos pacientes em relação aos seus atendimentos, bem como indicativos sobre o acesso à OUVIDORIA a ser realizada pelo Consórcio Regional de Especialidades (CRE), para eventuais reclamações e denúncias em relação a execução dos serviços ora contratados

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

Írio AB

031



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

§ 10º - A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena do CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81,86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº 1286/93 ou seja:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pelo órgão colegiado indicado na Cláusula 11ª ou diretamente pelo CONTRATANTE, na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3º - Da aplicação das penalidades à CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - A suspensão temporária das internações e/ou atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e interposição das sanções pertinentes.

João AB

0320



§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada, que inclusive poderá ser diária enquanto perdurar a irregularidade apontada, será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do CONTRATANTE pleitear a indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A oportuna rescisão deste contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 II da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a CONTRATADA, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos.

- a) Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

João *Ab* 033



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contra os administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, na imprensa local, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da autorização legislativa e enviado cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente Contrato não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

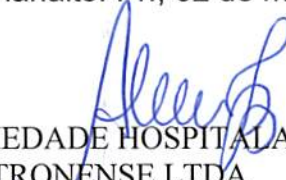
Planalto. Pr., 02 de março de 2018.


MUNICIPIO DE PLANALTO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____


SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
CONTRATADA


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

4.298.101-0



Ofício Cir. nº 02/2018 - Comissão de Saúde AMSOP

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor(a) Prefeito(a):

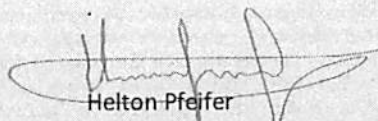
ASSUNTO: Renovação dos contratos de "Porta Aberta" junto ao Hospital São Francisco.

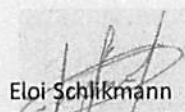
Considerando o Decreto Municipal n. 688 de 30 de novembro de 2017 de INTERVENÇÃO Municipal na Modalidade de Requisição Administrativa do Hospital São Francisco.

Considerando a proposta e compromisso de apoio da Comissão de Saúde da AMSOP junto as negociações quanto ao repasse financeiro "per capita" do "Porta aberta" de urgência e Emergência junto ao Hospital São Francisco.

Atendendo o consenso da Comissão de Saúde da AMSOP em consonância com o Decreto Municipal de Francisco Beltrão _ REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, como imprescindível a continuidade do serviço prestado, especialmente como porta de entrada de urgência e emergência prioritária para região de Saúde em especial da Rede Mãe Paranaense, solicitamos aos municípios promoverem a renovação dos contratos vencidos junto ao Hospital São Francisco com os valores já praticados com prazo até 31 de maio de 2018 - período este da intervenção do município de Francisco Beltrão.

Ficamos a disposição para esclarecimento e apoio.


Helton Pfeifer
Presidente da Comissão
de Saúde da AMSOP


Eloi Schlikmann
Presidente do CRESEM's

Exmo Senhor
PREFEITO MUNICIPAL
C/Cópia aos Gestores Municipais de Saúde

46. 3524-2653

amsop@amsop.com.br
www.amsop.com.br

Rua Peru, Bairro Miniguaçu, 1301
85605470 - Francisco Beltrão - PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO CONTRATO Nº 055/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2018
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R\$ 56.527,56 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:726731A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/03/2018. Edição 1455
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Planalto.

EMPRESA: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 56.527,56 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (noventa) dias, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato.

DATA: 02 de março de 2018

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador: B99B21E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/03/2018. Edição 1455
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>